

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2331, DE 16 DE JULHO DE 2010. PUBLICADO NO DOE N° 1532, DE 16.07.10 REPUBLICADA NO DOE N° 1534, DE 20.07.10

Acrescenta dispositivos à Lei n° 688, de 27 de dezembro de 1996, para introduzir as definições que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:
 - "Art. 2º-A Para efeito de aplicação da legislação do imposto, somente são considerados:
- I produtos industrializados, aqueles submetidos à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI, conforme legislação pertinente;
- II estabelecimentos industriais, aqueles cujos produtos estejam submetidos à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI, conforme legislação pertinente."
- **Art. 2º** As alterações promovidas por esta Lei têm efeito interpretativo, nos termos do inciso I do artigo 106 da Lei nº 5.172, de 1966 Código Tributário Nacional
- **Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos e procedimentos futuros e aos pendentes de solução definitiva, excetuados aqueles objeto de recurso.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador